



**RESOLUÇÃO Nº 17, de 19 de outubro de 2020.**

**Aprova a Reformulação da Estrutura  
Administrativa do *Campus* Centro-Oeste  
Dona Lindu (CCO).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 048, de 19/10/2020, deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DOS CENTROS**

Art. 1º O Centro, como unidade acadêmica da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), possui estrutura administrativa própria com normas de funcionamento fixadas pela presente Resolução.

Parágrafo único. O *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), sediado no município de Divinópolis, Minas Gerais, é uma Unidade Acadêmica definida como Centro.

Art. 2º O Centro, ao qual se refere a presente Resolução, rege-se pelo Estatuto da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e, subsidiariamente:

- I – pelo Regimento Geral da UFSJ;
- II – pelas resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- III – pelos regimentos de seus órgãos;
- IV – pelos regulamentos e normas de aplicação; e
- V – pelas portarias, instruções normativas e resoluções de autoridades competentes.

Art. 3º A Unidade tem como finalidade a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão de forma indissociável entre si e integrados na educação do cidadão, na formação científica e técnico-profissional, na difusão da cultura e na produção filosófica, artística, científica e tecnológica, nas suas áreas de competência e de acordo com a política institucional da UFSJ.

Art. 4º Integram o Centro:



- I – a Congregação;
- II – as Câmaras;
- III – a Diretoria;
- IV – os Colegiados de Curso de Graduação;
- V – os Colegiados de Curso de Pós-graduação;
- VI – os Grupos de Atuação Docente;
- VII – os Núcleos de Estudo; e
- VIII – a Assembleia do Centro.

Parágrafo único. O Centro é o órgão de lotação de docentes e técnicos-administrativos para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, responsável pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos às atividades de ensino, pelo favorecimento das condições necessárias para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários para o aperfeiçoamento dos servidores vinculados.

### **Seção I** **Da Congregação do Centro**

Art. 5º A Congregação é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo do Centro.

Art. 6º A Congregação do Centro é integrada:

- I – pelo Diretor do Centro, que é seu presidente;
- II – pelo Vice-diretor do Centro;
- III – por um docente de cada Câmara do Centro, eleito por seus pares;
- IV – por um docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares;
- V – por um docente da pós-graduação, eleito por seus pares;
- VI – por um membro do Conselho Universitário, representante do CCO, escolhido pelos seus pares;
- VII – por membro(s) do corpo técnico-administrativo, eleito(s) por seus pares;
- VIII – por membro(s) do corpo discente da graduação, eleito(s) por seus pares;
- IX – por membro(s) do corpo discente da pós-graduação, eleito por seus pares; e
- X – por um membro da comunidade externa.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos III, IV, V, VII, VIII, IX e X têm mandato de dois anos, permitidas reeleições.

- a) A indicação somente será autorizada, pela Congregação do Centro, quando não existirem interessados no pleito eleitoral.

§ 2º O membro da comunidade externa deverá ser indicado pela comunidade acadêmica da região onde se encontra o Centro.



§ 3º Na composição da Congregação do Centro, os docentes ocupam 70% (setenta por cento) dos assentos, garantindo-se a proporcionalidade o mais próximo de 30% (trinta por cento) dos demais membros.

Art. 7º À Congregação do Centro vincula-se uma Secretaria.

Art. 8º À Congregação do Centro compete:

I – propor normas que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do Centro em consonância com as normas da UFSJ;

II – organizar e acompanhar os processos eleitorais do Centro respeitada a legislação vigente;

III – aprovar, em primeira instância, a alteração de regime de trabalho de seus docentes na forma prevista nesta Resolução;

IV – aprovar seu calendário anual de reuniões;

V – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos Órgãos Colegiados Superiores, visando ao melhor funcionamento acadêmico e administrativo do Centro;

VI – aprovar, no âmbito do Centro e respeitado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFSJ, os projetos pedagógicos e matérias pertinentes aos novos cursos de graduação e pós-graduação do Centro;

VII – dar anuência aos projetos pedagógicos e matérias pertinentes aos cursos de graduação e pós-graduação existentes no Centro;

VIII – encaminhar proposta de criação e/ou extinção de curso de graduação, pós-graduação e extensão para decisão do Conselho Universitário;

IX – deliberar sobre o plano anual de afastamento de seus docentes obedecidas as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP);

X – aprovar, em primeira instância, os pedidos de remoção, redistribuição cessão ou movimentação de docentes e técnicos-administrativos do/ou para o Centro em consonância com a Pró-reitoria que tenha ligação direta com o referido docente ou técnico-administrativo;

XI – aprovar, respeitadas as normas dos Órgãos Colegiados Superiores, a colaboração esporádica a outra Instituição de docentes em regime de dedicação exclusiva da UFSJ;

XII – criar comissões *ad hoc*, se necessário, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

XIII – estabelecer as prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;

XIV – aprovar planos de trabalho e relatórios de atividades docentes;

XV – aprovar as publicações a serem editadas no Centro;

XVI – propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Centro, para apreciação dos Órgãos Colegiados Superiores;

XVII – deliberar e decidir em última instância a destinação das novas vagas de servidores;

XVIII – deliberar sobre recursos administrativos e disciplinares interpostos por docentes, técnicos-administrativos e discentes em matéria de sua competência;

XIX – aprovar, em primeira instância, os regimentos dos órgãos e comissões do Centro;



- XX – estabelecer as normas de seu funcionamento;
- XXI – aprovar e aplicar as diretrizes de alocação de recursos orçamentários de acordo com as normas do Conselho Diretor;
- XXII – aprovar a prestação de contas do Centro;
- XXIII – propor e aprovar o regimento interno do Centro, ou sua alteração, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- XXIV – deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões das Câmaras do Centro;
- XXV – deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões do Diretor do Centro;
- XXVI – avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse do Centro;
- XXVII – deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;
- XXVIII – aprovar propostas de contrato, acordo, convênio, protocolo e compromisso para projetos no âmbito de sua competência; e
- XXIX – propor à Diretoria abertura de processos de sindicância.

§ 1º Nas ausências e/ou impedimentos do Diretor do Centro, a Congregação da Unidade é presidida pelo Vice-diretor.

§ 2º Na ausência do Diretor e do Vice-diretor do Centro, a Presidência cabe ao docente, membro da Congregação, com maior tempo de exercício no cargo no *Campus CCO*.

a) Em caso de dois ou mais docentes com o mesmo tempo de exercício no *Campus CCO*, presidirá a Congregação o docente com maior tempo de exercício na UFSJ.

b) Em caso de dois ou mais docentes com o mesmo tempo de exercício na UFSJ, presidirá a Congregação o docente com maior idade.

§ 3º As reuniões da Congregação do Centro só podem ocorrer com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros com a exigência dos votos de metade mais um dos presentes para validade das deliberações.

## **Seção II** **Das Câmaras do Centro**

Art. 9º As Câmaras do Centro são órgãos deliberativos e consultivos do Centro, a saber:

- I – Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- II – Câmara de Gestão;

Art. 10. Às Câmaras do Centro, vincula-se uma Secretária.

Art. 11. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão é composta por:



- I – dois membros coordenadores de cursos de graduação, eleitos por seus pares;
- II – dois membros coordenadores de cursos de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- III – dois coordenadores de projetos/programas de extensão aprovados/registados, eleitos pelos seus pares;
- IV – um docente, de cada curso de graduação, eleito por seus pares;
- V – um docente, representante dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares;
- VI – um docente, representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito por seus pares;
- VII – por membro(s) técnico-administrativo(s) e discentes (graduação e pós-graduação), eleito(s) por seus pares.

Parágrafo único. Os membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão terão um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

- a) A indicação somente será autorizada, pela Congregação do Centro, quando não existirem interessados no pleito eleitoral.

Art. 12. A Câmara de Gestão é composta:

- I – pelo Diretor do Centro;
- II – pelo Vice-diretor do Centro;
- III – por um docente, de cada curso de graduação, eleito por seus pares;
- IV – por um docente, de cada curso de pós-graduação, eleito por seus pares; e
- V – por membro(s) técnico-administrativo e discente, eleito(s) por seus pares.

§ 1º Os membros da Câmara Gestão terão um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

- a) A indicação somente será autorizada, pela Congregação do Centro, quando não existirem interessados no pleito eleitoral.

Art. 13. O Diretor do Centro somente participa e preside a Câmara de Gestão, sendo que o presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão trata-se de membro docente eleito pelos demais componentes da referida Câmara, com mandato de um ano, permitidas reeleições.

§ 1º Na ausência e/ou impedimentos do Diretor, preside a Câmara de Gestão o Vice-diretor do Centro, e, na ausência deste, preside o membro docente com mais tempo de exercício no cargo no CCO.

- a) Em caso de dois ou mais docentes com o mesmo tempo de exercício no *Campus* CCO, presidirá a Câmara de Gestão o docente com maior tempo de exercício na UFSJ.



b) Em caso de dois ou mais docentes com o mesmo tempo de exercício na UFSJ, presidirá a Câmara de Gestão o docente com maior idade.

§ 2º Na ausência do presidente na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, preside a reunião o membro docente da referida Câmara com mais tempo de exercício no CCO.

a) Em caso de dois ou mais docentes com o mesmo tempo de exercício no *Campus* CCO, presidirá a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão o docente com maior tempo de exercício na UFSJ.

b) Em caso de dois ou mais docentes com o mesmo tempo de exercício na UFSJ, presidirá a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão o docente com maior idade.

Art. 14. As reuniões das Câmaras do Centro só podem ocorrer com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros com a exigência dos votos de metade mais um dos presentes para validade das deliberações.

Art. 15. Na composição das Câmaras do Centro, os docentes ocupam 70% (setenta por cento) dos assentos, garantindo-se a proporcionalidade o mais próximo de 30% (trinta por cento) dos demais membros.

§ 1º O número de técnicos-administrativos e discentes em cada Câmara da Unidade será definido pela Congregação do Centro de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de a aplicação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo resultar em número par, as vagas de técnicos-administrativos e discentes da Câmara do Centro devem ser divididas igualmente entre eles.

§ 3º Na hipótese de resultar número ímpar, a diferença entre técnicos-administrativos e discentes deve ser, no máximo, um, dando-se preferência ao discente na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao técnico-administrativo na Câmara de Gestão.

Art. 16. À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diretrizes institucionais;

II – aprovar, em primeira instância, os projetos pedagógicos de cursos e matérias pertinentes aos novos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, encaminhando-os para apreciação e aprovação na Congregação;

III – aprovar os projetos pedagógicos de cursos e matérias pertinentes aos cursos de graduação e pós-graduação já existentes no Centro, encaminhando-os para anuência na Congregação;

IV – aprovar, em primeira instância, sobre a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, considerando parecer de Câmara de Gestão





acerca de espaço físico e encaminhando-os para apreciação e aprovação na Congregação;

V – deliberar sobre os recursos relativos aos encargos didáticos docentes, respeitadas as áreas de conhecimento ou a unidade curricular multidisciplinar dos grupos de atuação docente;

VI – elaborar e propor, para a Câmara de Gestão do Centro, normas e critérios para uso dos laboratórios no âmbito de sua competência;

VII – deliberar sobre os recursos interpostos por docentes contra decisões dos Grupos de Atuação Docente e dos Colegiados de Curso;

VIII – deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito de sua competência;

IX – propor à Congregação prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;

X – aprovar normas, regimentos, composição, criação, desmembramento, fusão ou extinção de Grupos de Atuação Docente e Núcleos de Estudo;

XI – aprovar as atividades propostas pelo Núcleo de Estudos na esfera de sua competência;

XII – estudar e sugerir à Congregação do Centro normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte acadêmica e administrativa dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

XIII – deliberar sobre programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos docentes no âmbito de sua competência e em consonância com as diretrizes institucionais;

XIV – criar comissões *ad hoc*, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

XV – emitir parecer sobre as publicações a serem editadas pelos integrantes da graduação, pós-graduação e extensão, no âmbito de sua competência, e encaminhar para apreciação e aprovação na Congregação;

XVI – assessorar a Câmara de Gestão na elaboração do plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Centro; e

XVII – aprovar o calendário de suas reuniões.

Art. 17. À Câmara de Gestão, compete:

I – estudar e sugerir à Congregação normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte administrativa do Centro;

II – deliberar sobre programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos técnicos-administrativos no âmbito de sua competência e em consonância com as diretrizes institucionais;

III – deliberar sobre remanejamento dos recursos do Centro no âmbito de sua competência e em consonância com as diretrizes institucionais;

IV – deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito de sua competência;

V – criar comissões *ad hoc*, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

VI – elaborar e propor à Congregação do Centro o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Centro, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;



VII – aprovar normas e critérios para a administração do espaço físico do Centro em consonância com as diretrizes institucionais;

VIII – deliberar sobre o plano anual de afastamento de seus técnicos-administrativos, obedecidas as normas do Conselho Diretor da UFSJ;

IX – propor as diretrizes de alocação de recursos orçamentários e acompanhar sua execução, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Universitário da UFSJ;

X – aprovar, em primeira instância, a prestação de contas do Centro, encaminhando-a para apreciação e aprovação na Congregação; e

XI – aprovar o calendário de suas reuniões.

Art. 18. Das decisões das Câmaras do Centro, cabem recursos à Congregação e aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ, nesta ordem, interpostos pelo interessado, respectivamente, ao Diretor do Centro e ao Reitor.

### **Seção III Da Diretoria do Centro**

Art. 19. A Diretoria é o órgão de administração da Unidade Acadêmica denominada Centro, constituída pelo Diretor e pelo Vice-diretor.

Parágrafo único. À Diretoria do Centro, vincula-se uma Secretaria.

Art. 20. Ao Diretor do Centro, compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Centro;

II – convocar as reuniões da Congregação, da Câmara de Gestão e da Assembleia do Centro, e presidi-las;

III – abrir processos que demandem despacho ou deliberação da Administração Superior encaminhando-os aos órgãos competentes;

IV – administrar os recursos orçamentários alocados no Centro em consonância com as definições estabelecidas pela Câmara de Gestão e pela Congregação;

V – administrar os servidores técnicos-administrativos lotados no Centro;

VI – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

VII – orientar e acompanhar o docente e/ou o técnico-administrativo em estágio probatório;

VIII – autorizar as viagens acadêmicas dos docentes e/ou técnicos-administrativos em consonância com a legislação vigente;

IX – encaminhar as propostas de convênios para aprovação nas instâncias superiores;

X – tomar decisões *ad referendum* da Congregação e da Câmara de Gestão submetendo-as à aprovação na reunião subsequente;

XI – representar o Centro perante os demais órgãos da Universidade;

XII – administrar os laboratórios do Centro de acordo com as normas aprovadas pela Câmara de Gestão;

XIII – zelar pelo patrimônio sob a guarda do Centro;





XIV – administrar o espaço físico do Centro de acordo com as normas e critérios aprovados pela Câmara de Gestão;

XV – baixar atos bem como delegar poderes nos limites de suas atribuições; e

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, dessas Normas e dos Regimentos Internos bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, da Administração Superior, da Congregação do Centro e das Câmaras do Centro.

Art. 21. Ao Vice-diretor do Centro, compete:

I – substituir o Diretor do Centro em suas ausências e/ou impedimentos;

II – presidir a Congregação do Centro, a Câmara de Gestão e a Assembleia do Centro nas ausências e/ou impedimentos do Presidente (Diretor);

III – colaborar com o Diretor do Centro na administração do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu; e

IV – desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor do Centro no âmbito de suas atribuições.

#### **Seção IV Do Grupo de Atuação Docente**

Art. 22. O Grupo de Atuação Docente deve ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) docentes de uma mesma área de conhecimento, ou de uma mesma unidade curricular multidisciplinar, ou de áreas afins.

§ 1º Para pertencer ao Grupo de Atuação Docente, o docente deve:

a) ser membro efetivo do quadro de docentes com encargos didáticos em 1 (um) ou mais cursos;

b) ser contratado para se incumbir dos encargos didático-pedagógicos em 1 (um) ou mais cursos (substituto); e

c) ter sua inclusão aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O Grupo de Atuação Docente deve ser representado por um líder, eleito por seus membros e com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

a) A indicação do Líder do GAD somente será autorizada, pela Congregação do Centro, quando não existirem interessados no pleito eleitoral.

Art. 23. Ao Grupo de Atuação Docente, compete:

I – reunir-se, pelo menos uma vez por semestre (Reunião Ordinária), com a finalidade de propor e aprovar a divisão dos encargos didáticos semestrais de seus docentes à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – elaborar e encaminhar, para a Congregação do Centro, o plano anual de afastamento de seus docentes;



III – apresentar à Congregação do Centro a demanda de contratação de docente efetivo devidamente justificada.

IV – propor à Congregação do Centro os programas e a composição das comissões examinadoras dos concursos públicos de docentes.

V – propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, extinção, desmembramento ou fusão do Grupo de Atuação Docente.

VI – zelar pelo cumprimento do Regimento do Grupo de Atuação Docente e propor alterações quando pertinentes.

VII – zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso e propor alterações quando pertinentes.

### **Seção V Do Núcleo de Estudos**

Art. 24. O Núcleo de Estudos tem como objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão seletiva ou cumulativamente.

§ 1º O Núcleo de Estudos reúne servidor(es), podendo ainda reunir discente(s) e/ou membro(s) externo(s).

§ 2º Além de integrantes do Centro, podem, também, participar do Núcleo de Estudos, docentes, técnicos-administrativos e discentes de outras unidades acadêmicas ou administrativas da UFSJ.

§ 3º A participação dos membros sem vínculo com a UFSJ pode ser proposta pelo próprio Núcleo de Estudos à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro desde que a referida participação não implique vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

§ 4º Os docentes, técnicos-administrativos e discentes podem participar de mais de um Núcleo de Estudos.

§ 5º Após sua criação, novos participantes podem associar-se às atividades do Núcleo de Estudos bem como qualquer dos participantes pode requerer, ao próprio Núcleo de Estudos, em qualquer época, seu desligamento.

§ 6º A relação dos integrantes do Núcleo de Estudos deve ser encaminhada, mantida e atualizada na Secretaria da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro.

Art. 25. Respeitado o disposto no Art. 16, a proposta de criação de Núcleo de Estudos é encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A proposta de criação de Núcleo de Estudos deve ser fundamentada no ponto de vista de seu interesse acadêmico e na sua relevância para a consecução dos objetivos do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu, tendo em vista as diretrizes e políticas institucionais.



§ 2º Na proposta, deve constar a relação dos docentes, técnicos-administrativos, discentes e membros externos que integram o Núcleo de Estudos.

§ 3º O Núcleo de Estudos deve propor à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a realização de atividades sob sua responsabilidade na esfera de sua competência.

Art. 26. Cada Núcleo de Estudos conta com um líder eleito pelos seus integrantes, que deve ser necessariamente um servidor, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. Um mesmo servidor não pode ser, simultaneamente, líder de mais de um Núcleo de Estudos.

Art. 27. Compete ao líder tomar todas as medidas necessárias para a consecução dos objetivos e implementação das atividades do Núcleo de Estudos.

## **Seção VI** **Do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico**

Art. 28. O Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA) tem como objetivos colaborar na discussão sobre o funcionamento, resoluções, diretrizes curriculares e normas internas dos cursos, contribuir na promoção do bem-estar social, psicológico, acadêmico, laboral e nas relações interpessoais, e assessorar nos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação.

Art. 29. O NDA está vinculado à Congregação do Centro.

Art. 30. O Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico é composto por:

- I – um representante docente de cada curso de graduação do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu, indicado pelo colegiado de cada curso;
- II – um técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- III – um técnico de laboratório, eleito por seus pares;
- IV – um representante e dois suplentes da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis com formação em assistência social, psicologia ou pedagogia.
- V – um discente indicado pelo Diretório Acadêmico, ou na ausência deste, eleito pelos seus pares.

§ 1º Em caso de não preenchimento das vagas, o NDA notificará a Congregação do Centro sobre o fato e poderá indicar substitutos para as vagas remanescentes, preferencialmente dentro das mesmas categorias e, no caso de impossibilidade de substituição na mesma categoria, serão indicados membros da comunidade acadêmica de outras categorias.

§ 2º Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições ou reconduções.



§ 3º Para a organização do núcleo, haverá um coordenador, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 4º Na ausência do coordenador, a presidência das reuniões cabe ao servidor, membro do NDA, com maior tempo de exercício no cargo no CCO.

§ 5º As reuniões do NDA só podem ocorrer com a presença mínima de metade do total de seus membros mais 1 (um), com a exigência dos votos de metade mais um dos presentes para validade das deliberações.

Art. 31. Ao Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, compete:

- I – aprovar seu calendário de reuniões;
- II – reunir-se, pelo menos uma vez por mês (Reunião Ordinária), com a finalidade de executar suas atividades;
- III – elaborar e encaminhar, para a Congregação do Centro, seu Regimento;
- IV – propor ações que visem ao cumprimento dos seus objetivos de funcionamento.

## **Seção VII Da Assembleia do Centro**

Art. 32. A Assembleia, convocada e presidida pelo Diretor do Centro, é constituída:

- I – por todos os docentes em efetivo exercício lotados no Centro;
- II – por todos os técnicos-administrativos lotados e em efetivo exercício no Centro; e
- III – pelos membros do corpo discente que compõem os órgãos colegiados do Centro.

Art. 33. A Assembleia do Centro exerce funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos do Centro, competindo-lhe estudar e discutir políticas bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 1º A Assembleia do Centro reúne-se sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Diretor, pela Congregação ou por um quantitativo de 1/3 (um terço) do total de docentes, técnicos lotados no Centro e dos membros do corpo discente que compõem os órgãos colegiados do Centro.

§ 2º Proposições e demandas levantadas pela Assembleia do Centro e que dependam, para efetivação, de aprovação da Congregação, deverão ser incluídas em pauta de reunião, para deliberação da matéria, em até 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



Art. 34. Observado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFSJ, a presente norma pode ser alterada por iniciativa da Congregação do Centro, devendo as mudanças serem aprovadas, em primeira instância, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim e submetidas ao Conselho Universitário.

Art. 35. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, a Congregação deve convocar eleições visando à composição da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da instalação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem ser aprovadas suas normas de funcionamento.

Art. 37. O Diretor e Vice-diretor são nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º A Congregação do Centro exercerá o papel de Colégio Eleitoral do Centro, devendo organizar as listas tríplices para submissão ao Reitor, respeitando a legislação vigente.

§ 2º Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-diretor do Centro de Unidade, as listas a que se refere o § 1º serão organizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

§ 3º O Reitor designará *pro tempore* o Diretor ou o Vice-diretor do Centro quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 6 de novembro de 2020.

Art. 39. Revogam-se a Resolução CONSU nº 004, de 14 de março de 2011, e a Resolução CONSU nº 038, de 02 de setembro de 2013.

São João del-Rei, 19 de outubro de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário